



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Extraordinária Nº: 018/2020  
**Decisão** : 268/2020 – CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.7.  
**Referência** : Protocolo nº 200133592/2020  
**Interessado** : Abdias Moreira Barbosa

**EMENTA:** Defere a nulidade da ART nº PE20180223558, em nome do Tecnólogo em Eletricidade Abdias Moreira Barbosa, por erro insanável.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 018, realizada no dia 10 de novembro de 2020, por videoconferência, e apreciando a solicitação do Tecnólogo em Eletricidade Abdias Moreira Barbosa, protocolada neste Regional sob o nº 200109090/2019, referente à nulidade da ART inicial de nº. PE20180223558, sob relatoria do Conselheiro Roberto Luiz de Carvalho Freire; considerando que, de acordo com os dados do profissional, o mesmo tem registro no Crea-PE desde 11/06/2004; considerando que o profissional é diplomado no curso de Tecnólogo em Eletricidade pela ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, com suas atribuições regidas pelo Art. 3º, combinado com o item 3 do Art. 16, da Resolução nº 313/86, do Confea; considerando que o profissional registrou a ART como responsável pela execução de serviço técnico para a atividade anotada, no entanto, o local do serviço é no estado da Bahia, ou seja, em circunscrição diferente deste Crea-PE; considerando, no entanto, que a ART PE20180223558 se encontra registrada; considerando que a constatação do erro insanável de preenchimento aconteceu em momento de avaliação posterior à sua liberação, conforme TERMO DE CIÊNCIA declarado quando do cadastro e registro da ART Inicial; considerando que a ART Inicial em questão não foi vinculada a nenhuma CAT, até o momento; e, considerando por fim, o Relatório e Voto do Conselheiro Relator supracitado, que opinou pela nulidade da nulidade da ART nº. PE20180223558, por erro insanável, uma vez que que o registro deveria ter ocorrido no Crea-BA, estado onde foram exercidas as atividades, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a nulidade da nulidade da ART inicial de nº. PE20180223558, em nome Tecnólogo em Eletricidade Abdias Moreira Barbosa, por erro insanável, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Engenheiro Eletricista Mailson da Silva Neto - **Coordenador. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** André Carlos Bandeira Lopes, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Milton da Costa Pinto Júnior e Roberto Luiz de Carvalho Freire.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2020

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**